



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Data e Hora da Autuação: 30/04/2014 20:41

Responsável: FELIPE DE FREITAS SALES

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Banabuiu

Município: BANABUITU

Tipo do processo: PCS

Número processo: 10204214



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

OFÍCIO Nº

/2014

BANABUIÚ-(CE), 31 DE MARÇO DE 2014

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE CONTAS

Prestação de Contas de Gestão (PCS)

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

Exercício de 2013 - 01/07/2013 A 31/12/2013

FELIPE DE FREITAS SALES, brasileiro (a), de CPF Nº 892.424.083-87, Residente na Rua Nossa Senhora do Carmo, S/N CENTRO BANABUIÚ - CE, 63.960-000, vem à presença de V.Exa. Apresentar a sua Prestação de Contas de Gestão, **Exercício de 2013**, conforme os seguintes documentos:

ARTIGO 6º.

- | | | |
|-----|-------------------------------------|--|
| 1. | <input checked="" type="checkbox"/> | Ofício de Encaminhamento e Portaria de Nomeação; |
| 2. | <input checked="" type="checkbox"/> | Relação dos Responsáveis Ordenador de Despesa/Gestor e Cadastro da Empresa Responsável – (MOD. 01 e 02); |
| 3. | <input checked="" type="checkbox"/> | Balanco Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais, Fluxo de Caixa e Anexos auxiliares da Lei nº 4.320/64; |
| 4. | <input checked="" type="checkbox"/> | Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos - MOD. 03; |
| 5. | <input checked="" type="checkbox"/> | Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições - MOD. 04; |
| 6. | <input checked="" type="checkbox"/> | Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas - MOD. 05; |
| 7. | <input checked="" type="checkbox"/> | Relação de Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados - MOD. 06; |
| 8. | <input checked="" type="checkbox"/> | Relatório do Responsável pelo Setor Contábil - MOD. 07; |
| 9. | <input checked="" type="checkbox"/> | Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - MOD. 08; |
| 10. | <input checked="" type="checkbox"/> | Cópia da Primeira e Última Folha dos Extratos Bancários do Período de Gestão; |
| 11. | <input checked="" type="checkbox"/> | Portarias de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio; |
| 12. | <input checked="" type="checkbox"/> | Relação das Entidades beneficiadas por Convênio – MOD. 11; |
| 13. | <input type="checkbox"/> | Demonstração dos subsídios dos vereadores – MOD. 09; |
| 14. | <input type="checkbox"/> | Lei que fixou os subsídios do Prefeito, vice-Prefeito e Secretários e Lei que fixou o subsídio dos vereadores; |
| 15. | <input type="checkbox"/> | Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas realizadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – FUNDEB. MOD.10. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

ARTIGO 7º.

1. Encaminhados nos incisos I a XII do art. 6º;
2. Normas que regulam a Gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência, ou as alterações estatutárias, no caso das fundações.

ARTIGO 9º.

1. Encaminhados nos incisos I a XII do art. 6º, nos casos de Fundo de Educação incluso inciso XV;
2. Normas que regulam a Gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência;
3. Relatório do Conselho do Fundo Especial.

Atenciosamente,

FELIPE DE FREITAS SALES
ORDENADOR (A)

Ao Dr. FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
Exmo. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios
Avenida General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambeba
Fortaleza- CE

Portaria de Nº 250/2013.

**Nomeia Ocupante de Cargo Comissionado,
na forma prevista em lei, e dá outras
providencias.**

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

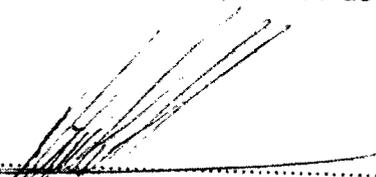
Art. 1º: Nomear o Sr. **FELIPE DE FREITAS SALES**, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal da Pesca e Aquicultura de Banabuiú**, na forma prevista em lei.

Art. 2º: As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 01 de julho de 2013.


Verdiano Pereira Sales
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
I.N. Nº 03/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

I.N. Nº 03 / 13
MODELO-01

Prefeitura Municipal de: **BANABUIÚ**

2013

DADOS DA UNIDADE GESTORA	
Código da Unidade Gestora (conforme o Sim):	1201
Nome da Unidade Gestora (conforme o sim):	SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

Nome do Servidor FELIPE DE FREITAS SALES			
Cargo/Função SECRETARIO		CPF 892.424.083-87	
Matrícula		Período de Gestão 01/07/2013 A 31/12/2013	
Nomeação/Designação PORTARIA Ato Nº 250/2013		Data do Ato 01/07/2013	Data da Publicação 01/07/2013
Delegação de Competência	Data do Ato	Data da Publicação	Data da Comunicação ao TCM
Endereço Residencial: Rua Nossa Senhora do Carmo, S/N			
Bairro/Distrito: CENTRO			
Município: BANABUIÚ			
UF: CE		63.960-000	
Telefones: Fixo:		Celular:	

Elaborado por CONASP S/S LTDA		Cargo CONTADOR	
Matrícula	Data 31/12/2013	Assinatura	

Tesoureiro/Responsável pelo
Controle Interno

Contador

Ordenador de Despesa

CONASP S/S LTDA
CRC-CE 304

FELIPE DE FREITAS SALES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

I.N. Nº 03 / 13
MODELO 02

Município: **BANABUIÚ**

Mês/Ano: **12/2013**

Órgão: **SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA**

Unidade Orçamentária: **1201**

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0 IDENTIFICAÇÃO:

NOME COMPLETO	
Empresa:	Contador:
CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA	FRANCISCO OTACIANO LOPES E MANOEL ERNILTON FERREIRA
C.N.P.J.:	C.P.F.:
72.376.304-000-69	220.966.473-04 e 229.222.103-91
Endereço Comercial:	Endereço Residencial:
Rua: MARCONDES PEREIRA Nº 540	Rua: TIBÚCIO CAVALCANTE, 440, APTO 1100 - E EDUARDO BEZZERRA, 1200 APTO 401
Bairro/Distrito: DIONÍSIO TORRES	Bairro/Distrito: MEIRELES E DIONÍSIO TORRES
Município: FORTALEZA	Município: FORTALEZA
UF: CE CEP: 60.130.060	UF: CE CEP: 60.125-100 E 60.130-271
Telefone: (85) 3257.40.30	Telefone: (85) 33472.13.55 e 3261.28.37

2.0 RESPONSÁVEL PELO PERÍODO:

De: 01/07/2013 A 31/12/2013

Contador

Ordenador de Despesa

CONASP S/S LTDA
CRC-CE 304

FELIPE DE FREITAS SALES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

DECLARAÇÃO

Venho por meio desta, **DECLARAR**, com o fito probante ante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM, que os anexos dos Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstrativos das Variações Patrimoniais e Consequentemente os Anexos auxiliares e Demonstração dos Fluxos de Caixa, desta Unidade Administrativa, são de competência e elaboração da Unidade Centralizadora (Prefeitura), do Município de Banabuiú, conforme Lei Municipal.

Nada mais havendo a declarar, subscrevo-me,

BANABUIÚ (CE), 31 DE Dezembro de 2013

FELIPE DE FREITAS SALES
ORDENADOR (A)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA**

DECLARAÇÃO

FELIPE DE FREITAS SALES , na qualidade de Ordenador (a) da **SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA** , VEM, através desta, **DECLARAR**, para os devidos fins de direito junto ao TCM, que não se aplica a este Órgão a elaboração das **Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido**, no Período de **01/07/2013 A 31/12/2013**, por não se tratar de uma empresa estatal dependente e/ou ente que as incorporam no processo de consolidação de contas.

BANABUIÚ (CE), 31 DE Dezembro de 2013

**FELIPE DE FREITAS SALES
ORDENADOR (A)**

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
20110003			aquisição de moveis e eletros destinados a sec da Pesca e Aquicultura do municipio.			
	20/11/2013	20110012	ARMÁRIO DE AÇO GRANDE COM C/4 PRATELEIRAS	1,0000	925,00	925,00
			ARQUIVO EM AÇO COM 04 GAVETAS	1,0000	795,00	795,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 20110012			1.720,00
	20/11/2013	20110014	BIRO C/02 GAV 1,20 MTS	2,0000	395,00	790,00
			CADEIRA SECRETARIA	2,0000	292,00	584,00
			CADEIRA C/ 3 LUGARES	1,0000	472,00	472,00
			CADEIRA DE PLÁSTICO	10,0000	59,50	595,00
			CADEIRA ESTOFADA FIXA	2,0000	125,00	250,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 20110014			2.691,00
	09/12/2013	9120006	GELÁGUA GN 91 C	1,0000	745,00	745,00
			CENTRAL DE AR 7000BTU	1,0000	1.100,00	1.100,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 9120006			1.845,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 20110003			6.256,00
TOTAL DE RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INCORPORADOS..						6.256,00

MARIA DO SOCORRO CAMPOS
 RESPONSÁVEL

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
 CONTADOR

VERIDIANO PEREIRA DE SALES
 PREFEITO MUNICIPAL

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Banabuiu
 Prefeitura Municipal de Banabuiu
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013
 Balanço Fiscal - Adendo V

CONASP

ÓRGÃO.....: 12 Secretaria da Pesca e Aquicultura - SPA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 Secretaria da Pesca e Aquicultura - SPA

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	0,00	42.451,56	42.451,56
04 122	Administração Geral	0,00	42.451,56	42.451,56
04 122 0447	Produção Pesqueira e Agricultura	0,00	42.451,56	42.451,56
04 122 0447 2.065	Funcionamento da Secretaria da Pesca e Aquicultura - SPA Manter as atividades da secretaria da pesca e agricultura -SPA		42.451,56	42.451,56
TOTAL		0,00	42.451,56	42.451,56

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2013.

 CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
 CONTADOR

 VERIDIANO PEREIRA DE SALES
 PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal de Banabuiu
 Prefeitura Municipal de Banabuiu

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Balanco Fiscal - Adendo III
 Em R\$ 1,00
 CONASP

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 12 Secretaria da Pesca e Aquicultura - SPA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 Secretaria da Pesca e Aquicultura - SPA

NATUREZA
 DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			36.195,56
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		34.885,56	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	34.885,56		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	6.451,56		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	28.434,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		1.310,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	1.310,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	560,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	750,00		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital			6.256,00
4.4.00.00.00	Investimentos		6.256,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	6.256,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	6.256,00		
TOTAL DA DESPESA				42.451,56

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2013.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
 CONTADOR

VERIDIANO PEREIRA DE SALES
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

I.N. Nº 03 / 13
MODELO 03

Município: **BANABUIÚ**

Exercício: **2013**

Período: **01/07/2013 A 31/12/2013**

Órgão: **SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA**

Unidade Orçamentária: **1201**

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão			Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº	Data		Processo Nº	Data		
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								

SEM LANÇAMENTOS

Tesoureiro/Responsável pelo Controle Interno

Contador

Ordenador de Despesa

CONASP S/S LTDA
CRC-CE 304

FELIPE DE FREITAS SALES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Secretaria de Pesca e Aquicultura
União, Garantia e Progresso

I.N. Nº 03 / 13
MODELO 05

Município: BANABUIÚ

Exercício: 2013

Período **01/07/2013 A 31/12/2013**

Órgão: SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

Unidade Orçamentária: **1201**

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						

SEM LANÇAMENTOS

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Tesoureiro/Responsável pelo Controle Interno

Contador

Ordenador de Despesa

CONASP S/S LTDA

FELIPE DE FREITAS SALES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
 CRC-CE.304

I.N. Nº 03 / 13
MODELO-06

Município: **BANABUIÚ** Exercício: 2013

Período: **01/07/2013 A 31/12/2013**

Órgão: **SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA**

Unidade Orçamentária: **1201**

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Restos a Pagar Inscritos		Pagos		Cancelados			
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>						
Inscrição	Processo N°	Nome/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	N° do Empenho	Valor R\$
RELAÇÃO EM ANEXO							
TOTAL/Transporte							
Elaborado por		Conferido por		Visto		Data	
CONASP S/S LTDA							

Tesoureiro/Responsável pelo Controle Interno

Contador

Ordenador de Despesa

 CONASP S/S LTDA
 CRC-CE.304

 FELIPE DE FREITAS SALES

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
12 01.	Secretaria da Pesca e Aquicultura - SPA			
04 122 0447 2.065	Funcionamento da Secretaria da Pesca e Aquicultura - SPA			
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado			
01/07/2013	01070042 est R\$	10.000,00	FOLHA DE PAGAMENTO SECRETARIA DA PESCA E AQU	1.075,26
			TOTAL CLASSIF..	1.075,26
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil			
01/07/2013	01070041 est R\$	30.000,00	FOLHA DE PAGAMENTO SECRETARIA DA PESCA E AQU	5.478,00
			TOTAL CLASSIF..	5.478,00
TOTAL GERAL (PROCESSADOS).....				6.553,26

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2013.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

VERIDIANO PEREIRA DE SALES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

I.N. Nº 03 / 13
MODELO-06

Exercício: 2013

Período: 01/07/2013 A 31/12/2013

Município: BANABUIÚ

Órgão: SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

Unidade Orçamentária: 1201

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Restos a Pagar Inscritos		Pagos		Cancelados			
<input type="checkbox"/> Processados		<input checked="" type="checkbox"/> Não Processados		<input checked="" type="checkbox"/> X			
Inscrição	Processo N°	Nome/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	N° do Empenho	Valor R\$
SEM LANÇAMENTO							
TOTAL/Transporte							
Elaborado por		Conferido por		Visto		Data	
CONASP S/S LTDA							

Tesoureiro/Responsável pelo Controle Interno

Contador

Ordenador de Despesa

CONASP S/S LTDA
CRC-CE 304

FELIPE DE FREITAS SALES

Ceará
Governo Municipal de Banabuiú
Prefeitura Municipal de Banabuiú

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS
NO EXERCÍCIO DE 2013

CONASP
Página : 0001

Órgão: 12-Secretaria da Pesca e Aquicultura - SPA Unid. orç.: 01-Secretaria da Pesca e Aquicultura - SPA

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
---------	---------	---------------	--------	---------------------

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o Tribunal de Contas dos Municípios- TCM, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA** nada tem nada a registrar no **MODELO 06 - EM RELAÇÃO A RESTOS A PAGAR CANCELADOS**.

BANABUIÚ, 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

FELIPE DE FREITAS SALES
ORDENADOR (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

I.N. Nº 03 / 13
MODELO-07

Mês/Ano: **12/2013**

Município: **BANABUIÚ**

Órgão: **SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA**

Unidade Orçamentária: **1201**

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos ordenadores de despesas,
referente ao exercício de **2013**, constatamos:

	Sim	Não	Não Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
e) a existência da ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	

Observações:

Responsável pelo Setor Contábil

Cargo

CONASP S/S LTDA

CONTADOR

Matrícula

Data

Assinatura

CRC - CE 304

31/12/2013

Tesoureiro/Responsável pelo
Controle Interno

Contador

Ordenador de Despesa

CONASP S/S LTDA
CRC-CE 304

FELIPE DE FREITAS SALES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

DECLARAÇÃO

Venho por meio desta, **DECLARAR**, com o fito probante ante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM, que o Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária desta Unidade Administrativa, são de competência e elaboração da Unidade Centralizadora (Prefeitura), do Município de Banabuiú.

Nada mais havendo a declarar, subscrevo-me,

BANABUIÚ (CE), 31 DE Dezembro de 2013

FELIPE DE FREITAS SALES
ORDENADOR (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

I.N. Nº 03 / 13
MODELO-08

Município: **BANABUIÚ**

Exercício: **2013**

Órgão: **SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA**

Período: **01/07/2013 A 31/12/2013**

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos **31** dias do mês de **dezembro de 2013**, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo-se os seguintes resultados:

1. Em caixa.....R\$ 0,00
2. Em bancoR\$ 661.968,70

(**SEISCENTOS E SESSENTA E UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS**), discriminado da seguinte forma:

CONTA Nº	BANCO	VALOR (R\$)
5.271-X	BANCO DO BRASIL S/A	16.732,03
5.297-3	BANCO DO BRASIL S/A	8.038,39
5.599-9	BANCO DO BRASIL S/A	162,28
5.815-7	BANCO DO BRASIL S/A	130,97
6.873-X	BANCO DO BRASIL S/A	3.770,39
6.874-8	BANCO DO BRASIL S/A	27,10
6.909-4	BANCO DO BRASIL S/A	1.610,73
6.927-2	BANCO DO BRASIL S/A	4.924,32
7.514-0	BANCO DO BRASIL S/A	164,42
8.221-X	BANCO DO BRASIL S/A	10.001,17
8.953-2	BANCO DO BRASIL S/A	127,70
9.515-X	BANCO DO BRASIL S/A	115,02
10.521-X	BANCO DO BRASIL S/A	293,43
10.793-X	BANCO DO BRASIL S/A	3.039,75
10.907-X	BANCO DO BRASIL S/A	495,91
10.997-5	BANCO DO BRASIL S/A	51,77
11.074-4	BANCO DO BRASIL S/A	478,35
11.106-6	BANCO DO BRASIL S/A	20,41
11.393-X	BANCO DO BRASIL S/A	362,95
11.418-9	BANCO DO BRASIL S/A	63.040,95
11.610-6	BANCO DO BRASIL S/A	2.850,80
11.715-3	BANCO DO BRASIL S/A	7.304,56
11.873-7	BANCO DO BRASIL S/A	3.093,88
12.044-8	BANCO DO BRASIL S/A	538,18
18.115-3	BANCO DO BRASIL S/A	11.884,87
18.117-X	BANCO DO BRASIL S/A	299.906,64
20.610-5	BANCO DO BRASIL S/A	184,77
40.062-9	BANCO DO BRASIL S/A	275,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

283.141-4	BANCO DO BRASIL S/A	883,74
79-3	CEF	1.410,57
81-5	CEF	1.366,64
212-5	CEF	11,64
626.030-4	CEF	1.115,44
647.064-3	CEF	96.484,84
647.084-8	CEF	121.068,14

03. Total Geral (1+2) **R\$ 661.968,70 (SEISCENTOS E SESSENTA E UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS),**

04. Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

CONTA Nº	VR. EXTRATO (R\$)	CRÉDITOS (R\$)	DÉBITO (R\$)	OBSERVAÇÃO	SALDO REAL (R\$)
RELAÇÃO EM ANEXO					

Tesoureiro/Responsável pelo
Controle Interno

Contador

Ordenador de Despesa

CONASP S/S LTDA
CRC-CE 304

FELIPE DE FREITAS SALES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

DECLARAÇÃO

Venho por meio desta, **DECLARAR**, com o fito probante ante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM, que a cópia da primeira e última folha dos Extratos Bancários do período de Gestão desta Unidade Administrativa, são de competência e elaboração da Unidade Centralizadora (Prefeitura), do Município de Banabuiú.

Nada mais havendo a declarar, subscrevo-me,

BANABUIÚ (CE), 31 DE Dezembro de 2013

FELIPE DE FREITAS SALES
ORDENADOR (A)

PORTARIA Nº 001/2013

O Prefeito do Município de Banabuiú, Sr. Veridiano Pereira de Sales, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO, o que determina o Art. 89 § II - C, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 51 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **JUREMI TRAJANO BRASIL, JANIO DE OLIVEIRA FACUNDO E MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE SILVA**, para sobre a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao procedimento e julgamento das licitações, inclusive na modalidade Pregão e Pregão Eletrônico.

Art. 2º. O presidente da Comissão Permanente de Licitação fica investido na função de Pregoeiro, a equipe de apoio será composta pelos membros da Comissão de Licitações.

Art. 3º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designados como suplentes da Comissão os servidores, **SEBASTIÃO PEDRO ALVES e MARCELO MELO OLIVEIRA..**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Páço da Prefeitura Municipal de Banabuiú em 03 de Janeiro de 2013.



Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

I.N. 03/13

MODELO-11

Município: **BANABUIÚ**

Exercício: **2013**

Período: **01/07/2013 A**

31/12/2013

Órgão: **SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA**

Unidade Orçamentária: **1201**

**RELAÇÃO DAS ENTIDADES
BENEFICIADAS POR CONVÊNIO**

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
SEM LANÇAMENTOS		

Responsável pelo preenchimento:	Cargo:
Matrícula	Assinatura:

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	CONTADOR	ORDENADOR DA DESPESA
ASS.:	ASS.:	
NOME:	NOME: MANOEL ERNILTON FERREIRA	
C.R.C.:	C.R.C.: 11708	VISTO:



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Emitido em: 30/04/2014 20:41

Protocolo nº 102042/14

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: BANABUIU
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Banabuiu
Exercício: 2013
Unidades Orçamentárias:
Secretaria da Pesca e Aquicultura - SPA

Ordenador de Despesa

Nome completo: FELIPE DE FREITAS SALES
CPF: 892.424.083-87
Endereço para correspondência: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, S/N - PIRAMBU - BANABUTU (CE) - CEP 63.960-00
Tel. Fixo:
Tel. Celular: (88) 3426-1196
Email: conasp@conasp.com.br
Email alternativo:

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: CONASP - CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO SS LTDA
CRC-CE: 304
CNPJ: 72.376.304/0001-69
Endereço para correspondência: R. Marcondes Pereira, 540 - Dionísio Torres, Fortaleza - Ceará, 60130-060
Tel. Fixo: (85) 3257-4030
Tel. Celular: (85) 9955-9667
Email: conasp@conasp.com.br
Email alternativo: juridico@conasp.com.br

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 42.451,56

Valor da despesa liquidada: R\$ 42.451,56

Valor da despesa pago: R\$ 35.898,30

Documentos anexados (total arquivos: 12):

INCISO - 01 - Assinado - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
INCISO - 02 - Assinado - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
INCISO - 03 - Assinado - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
INCISO - 04 - Assinado - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
INCISO - 05 - Assinado - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
INCISO - 06 - Assinado - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
INCISO - 07 - Assinado - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
INCISO - 08 - Assinado - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
INCISO - 09 - Assinado - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
INCISO - 10 - Assinado - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
INCISO - 11 - Assinado - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013
INCISO - 12 - Assinado - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO/PEÇA PROCESSUAL Nº: 10204214

MUNICÍPIO: BANABUIU

NATUREZA: PCS

EXERCÍCIO: 2013

Em atendimento ao disposto no art. 95, da Resolução nº 08/1998, de 1º de outubro de 1998 - Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, esta Secretaria providenciou a distribuição eletrônica do(a) presente processo/peça, tendo o(a) mesmo(a) sido distribuído(a) nesta data à relatoria do Excelentíssimo senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo.

Fortaleza, 30 de Abril de 2014



Processo nº 102042/14

Prefeitura Municipal de Banabuiu

Prestação de Contas de Gestão – Exercício de 2013

Responsável – Felipe de Freitas Sales

Relator – Cons. Pedro Ângelo

DESPACHO

1. Trata-se da Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Banabuiu, de responsabilidade do Sr. Felipe de Freitas Sales.
2. À **DIRFI** para emitir informação técnica inicial.

Fortaleza, 10 de junho de 2014.

Cons. Pedro Ângelo

-Relator-

Victor Borges Pinho
(por delegação)



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO Nº 10204214

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

RESPONSÁVEL: FELIPE DE FREITAS SALES – SECRETÁRIO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 (PERÍODO 01/07 a 31/12/2013)

RELATOR: CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

INFORMAÇÃO INICIAL Nº 4779/2016

Informação Inicial da 9ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios.

1. INTRODUÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM-CE, Conselheiro Francisco Aguiar, no uso de suas competências constitucionais e legais, com aderência aos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da gestão pública municipal, e com fulcro nas diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização 2013, determinou a realização de fiscalização Orçamentária, Contábil, Financeira e Patrimonial na Prestação de Contas de Gestão – PCS da Prefeitura Municipal/Secretaria da Pesca e Aquicultura, alusiva ao exercício financeiro de 2013.

2. METODOLOGIA

A fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios integrante do Manual de Controle Externo do TCM-CE adota o modelo de Auditoria de regularidade/conformidade, com ênfase nos aspectos inerentes às ações de planejamento, da execução e do controle externo, consoante às Normas de Auditoria da *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI) e as melhores práticas dos Tribunais de Contas do Brasil e das Cortes Internacionais de Auditoria do Setor Público.

Os procedimentos de controle externo adotados pelo TCM-CE encontram-se enraizados no ordenamento jurídico brasileiro, em especial na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual de 1989, na Lei nº 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro, na Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 8.666/93 - Licitações e Contratos da Administração Pública, na Lei nº 12.160/93 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Resoluções e Instruções Normativas desta Corte de Contas.

É imperativo ressaltar que a gestão de recursos e as atividades desenvolvidas pelos Jurisdicionados apresentam potenciais riscos que estão evidentes ou os circundam e que devem ser controlados e avaliados através do controle externo, conforme o grau de complexidade envolvido, quanto aos aspectos relacionados à materialidade, relevância e criticidade dos eventos.

3. DA INSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

3.1 DA INSTITUIÇÃO DA UNIDADE GESTORA



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

A Unidade Gestora em análise foi organizada através da Lei nº 359 de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a revisão da organização Administrativa do município padroniza a Nomenclatura dos cargos e dá outras providências.

Examinando os presentes autos, em confronto com o banco de dados do SIM, foi possível identificar que a Unidade Gestora sob análise é composta das seguintes unidades orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
1201	Secretaria da Pesca e Aquicultura - SPA

3.2 DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

Nos termos da presente Prestação de Contas de Gestão – PCS sob análise e em consulta ao SIM constatou-se que o Sr. Felipe de Freitas Sales atuou como Ordenador da Prefeitura Municipal/Secretaria da Pesca e Aquicultura do Município de Banabuiú, exercício financeiro de 2013, conforme quadro abaixo:

ORDENADOR	PERÍODO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	PORTARIA DE EXONERAÇÃO
FELIPE DE FREITAS SALES	01/07/2013 a 31/12/2013	250/2013	-

Frisem-se as presentes contas em análise é de responsabilidade do Sr. Felipe de Freitas Sales, referente ao período 01/07/2013 a 31/12/2013.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

4.1 DO PRAZO PARA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

CONTAS DE GESTÃO DE 2013	
Processo Nº	10204214
Data	30/04/2014

A Prestação de Contas da Unidade Gestora supracitada, alusiva ao período em análise, foi enviada a este Tribunal de Contas *dentro* do prazo estabelecido no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa nº 03/2013, deste Tribunal.

4.2 DAS PEÇAS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

O Processo de Prestação de Contas em questão se apresenta devidamente instruído em relação às peças definidas no artigo 6º da Instrução Normativa n.º 03/2013 (Adm. Direta) deste Tribunal.

Em relação às seguintes peças que não foram enviadas levando-se em conta a centralização da administração orçamentária e financeira na Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, conforme a Lei da estrutura administrativa do Município de Banabuiú, sob n.º 359 de 30 de dezembro de 2005, Art. 11, XII, a análise dos dados relacionados ao assunto deve ser



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

procedida no Relatório sobre as Contas de Gestão da referida Unidade, onde serão tratados tais itens desta PCS.

Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I,II,VI,VII,VIII,IX,X,XI,XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;
Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08);
Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;

5. DO PRAZO PARA REMESSA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS

É imperativo ressaltar que o atraso e não envio das prestações de contas mensais em meio informatizado do SIM, na forma disciplinada no art. 42 da Constituição Estadual, serão tratados através de Processos-fim Auxiliar de Provocação, nos termos da Resolução que trata da matéria.

6. DAS GESTÕES ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Informamos que conforme a Lei da estrutura administrativa do Município de Banabuiú, sob n.º 359 de 30 de dezembro de 2005, Art. 11, XII (Anexo fl.301/305), a centralização da administração orçamentária e financeira ocorre na Secretaria de Planejamento e Gestão pública.

Desta forma, a análise dos dados relacionados ao assunto deve ser procedida no Relatório sobre as Contas de Gestão da referida Unidade, onde serão tratados os itens:

- a) balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais;
- b) termo de conferência de caixa e conciliações bancárias e
- c) cópia da primeira e última folha dos extratos das contas bancárias relativas ao período de gestão dos responsáveis

7. DAS RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Cumpramos ressaltar os ingressos e repasses de natureza extraorçamentária, com as movimentações no período sob exame, em vista do não envio dos demonstrativos financeiros (conforme os itens 4.2 e 6 desta inicial) serão analisados na PCS da Secretaria de Planejamento e Gestão pública, conforme lei de centralização.

8. DAS LICITAÇÕES

Analisando as informações constantes nas prestações de contas mensais em meio informatizado do SIM, constatou-se que, a priori, as despesas foram realizadas em conformidade ao disposto no art.37, inciso XXI da Constituição Federal e art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

9. DOS CONTRATOS

Analisando as informações constantes nas prestações de contas mensais em meio informatizado do SIM, constatou-se, que as despesas foram realizadas de acordo com o disposto no art.62 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DAS DESPESAS COM DIÁRIAS

Após consulta ao banco de dados do SIM, verificou-se que a Prefeitura Municipal/Secretaria da Pesca e Aquicultura do Município de Banabuiú não excedeu ao limite permitido para o pagamento de diárias no período em análise.

11. DO SALDO FINANCEIRO

O confronto do saldo financeiro para o exercício seguinte não foi realizado tendo em vistas o não envio do Balanço Financeiro, do Termo de Conferência de Caixa, extratos e conciliações bancárias das contas vinculadas à Unidade Gestora.

Ressalta-se que será analisado na PCS da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, conforme lei de centralização.

12. ANÁLISE DOS BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Em face da ausência dos demonstrativos contábeis, como relatado ao início, a análise das peças contábeis não pode ser realizada.

Registra-se que serão analisados na PCS da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, conforme lei de centralização.

13. CONTROLE INTERNO

No que se refere ao Controle Interno, informamos que, em cumprimento as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização, não houve Inspeção Ordinária na Prefeitura Municipal/Secretaria da Pesca e Aquicultura do Município de Banabuiú, alusiva exercício financeiro de 2013.

14. DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

No que se refere às Obras e Serviços de Engenharia, informamos que, em cumprimento as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização, não houve Inspeção Ordinária na Prefeitura Municipal/Secretaria da Pesca e Aquicultura do Município de Banabuiú, alusiva exercício financeiro de 2013.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

O presente Relatório, elaborado com fundamento nas prestações de contas mensais do Sistema de Informações Municipais – SIM e na Prestação de Contas de Gestão encaminhada pelo Jurisdicionado, consubstancia o posicionamento técnico preliminar, entendendo-se pela regularidade das presentes contas.

Neste mister, considerando ser desnecessária a notificação da parte interessada, sugere-se, com a devida vênia, que o Conselheiro Relator cientifique o Sr. Felipe de Freitas Sales, responsável pela Prefeitura Municipal/Secretaria da Pesca e Aquicultura do Município de Banabuiú, da decisão que sobrevier.

É a informação.

9ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização – DIRFI, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Fortaleza, 4 de abril de 2016.

Manuel de Araripe Lopes Neto
Analista de Controle Externo
Inspeção Governamental

Revisão Técnica:
Samuel Leite Castelo
Analista de Controle Externo
Inspeção Governamental



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Gabinete do Relator, para conhecimento e adoção das providências que julgar necessárias.

Fortaleza, 07 de abril de 2016.

Priscila Lima de Castro
Assessora Técnica



DESPACHO

1. Remetam-se os autos à Procuradoria de Contas para se manifestar.

Fortaleza, 08 de abril de 2016.

Cons. Pedro Ângelo
-Relator-

Ingrid Magalhães
(por delegação)



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADORIA DE CONTAS

REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO/PEÇA PROCESSUAL N°: 102042/14

MUNICÍPIO: BANABUIU

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2013

Processo/peça processual distribuído(a) e encaminhado(a)
ao(a) Procurador(a): **Leilyanne Brandão Feitosa**, para exame
e emissão de fase **Inicial**.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/04/2016



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 102042/14
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
RESPONSÁVEL: SR. FELIPE DE FREITAS SALES
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 (PERÍODO DE GESTÃO: 01/07 A 31/12)
RELATOR: CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

PARECER Nº 4193/2016

Versam os presentes autos acerca de uma Prestação de Contas de Gestão da **Prefeitura Municipal de Banabuiú**, pela qual se responsabilizou, durante o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2013, o Sr. Felipe de Freitas Sales.

Da apreciação técnica, **nenhuma omissão ou irregularidade** fora encontrada na Informação Inicial nº. 4779/2016 (fls. 32/36).

Respaldo, portanto, com as considerações técnicas apresentadas, este MPC entende que a Prestação em comento encontra-se regular, não sendo necessários quaisquer outros comentários.

É notória a boa gestão realizada *in casu*, em obediência aos princípios basilares da Administração Pública, face à inexistência de irregularidades sujeitas à responsabilidade do Gestor.

PARECER

Isso posto, e por tudo que dos autos consta, esta Representante do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** junto a esta Colenda Corte emite o presente parecer, no sentido de que sejam estas Contas julgadas **REGULARES**, na forma do **art. 13, inciso I, da LOTCM**, mercê dos fatos acima catalogados.

Ressalta-se que o presente parecer encontra fundamento na presunção de veracidade das informações e documentos acostados aos autos.

É o parecer, s. m. j., que ora se submete à apreciação dos Doutos Julgadores.

Procuradoria de Contas, em Fortaleza, 29/ 04/ 2016.

Assinado digitalmente
LEILYANNE BRANDÃO FEITOSA
Procuradora Geral do MPC j. TCM

Renata Siqueira 18/04/2016



DESPACHO

1. Para elaborar minuta.

Fortaleza, 06 de junho de 2016.

Cons. Pedro Ângelo
-Relator-

Ingrid Magalhães
(por delegação)



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO EM EXTRATO DE PAUTA

Em atendimento ao disposto no artigo 1º da Resolução TCM nº 02/2002, atualizado pela Resolução TCM nº 12/2013, foi providenciada a publicação de expedientes relativos aos processos abaixo registrados, na edição de 08/06/2016 do Diário Oficial Eletrônico do TCM/CE, com circulação na mesma data.

EXTRATO DE PAUTA nº: 93/2016 1ª Câmara

Processos:

103401/15

102042/14

Fortaleza, 8 de Junho de 2016
Gerência de Assistência das Câmaras



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
1ª CÂMARA

Processo nº. 102042/14
Pauta de Julgamento nº. 43/2016
Presidente da Sessão: Marcelo Feitosa
Relator: Pedro Ângelo Sales Figueiredo
Procurador(a) de Contas: Julio Rola
Secretário(a): Frank Martins Tavares Filho

CERTIFICO que a 1ª Câmara do TCM, ao julgar o Processo nº. 102042/14 na sessão ordinária realizada no dia 14/06/2016, em grau de Inicial, prolatou o Acórdão nº. 3301/2016.

Participaram da votação os senhores : Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras e David Santos Matos.

O referido é verdade, Dou fé.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de Junho de 2016

Vide assinatura digital



ESTADO DO CEARÁ
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO

Processo n.º 102042/14.

Prestação de Contas de Gestão – Exercício de 2013 (período 01/07 a 31/12).

Prefeitura Municipal de Banabuiú.

Responsável: Felipe de Freitas Sales.

Relator – Cons. Pedro Ângelo

Acórdão n.º 3301/2016.

EMENTA:

- **Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Banabuiú. Exercício de 2013 (período 01/07 a 31/12/2013).**
- **Contas sem falhas.**
- **Parecer Ministerial opinando pela regularidade das contas.**
- **Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo julgamento das contas como REGULARES, em conformidade com o art. 13, I, da Lei 12.160/93.**

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos n.º **102042/14**, da Prefeitura Municipal de Banabuiú, exercício de 2013 (período 01/07 a 31/12/2013), de responsabilidade do Sr. Felipe de Freitas Sales, acorda a 1ª Câmara do TCM em julgar as contas como **REGULARES**, na forma do art. 13, I, da Lei n.º 12.160/93, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Expedientes necessários.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de junho de 2016.

José Marcelo Feitosa - Cons. Presidente.

Pedro Ângelo Sales Figueiredo - Cons. Relator.

Fui presente: Júlio César Rola Saraiva - Procurador(a).



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO

Processo n.º 102042/14.

Prestação de Contas de Gestão – Exercício de 2013 (período 01/07 a 31/12).
Prefeitura Municipal de Banabuiú.

Responsável: Felipe de Freitas Sales.

Relator – Cons. Pedro Ângelo

RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Banabuiú, exercício de 2013 (período 01/07 a 31/12/2013), de responsabilidade do Sr. Felipe de Freitas Sales.

2. Coube à 9ª inspetoria da DIRFI a instrução técnica do feito, tendo sido emitida a **Informação Inicial** n.º 4779/2016 (fls. 32/36), não apontando irregularidades no presente feito.

3. Recebidos os autos pelo MPC, foi elaborado o Parecer n.º 4193/2016 (fl. 40), da lavra da **Dra. Leilyanne Feitosa**, opinando pelo julgamento das contas como **regulares**, na forma do art. 13, I, da LOTCM.

É o Relatório.

VOTO

4. Com efeito, os técnicos da 9ª inspetoria não observaram irregularidades na Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Banabuiú, entendimento este ratificado pela representante do *Parquet* Especial.

Dessa forma, considerando a inexistência de falhas nas presentes contas, **entendo pela regularidade desta PCS.**

5. **ANTE O EXPOSTO, voto**, em harmonia com o Parecer Ministerial, no sentido de:

1 – Julgar como REGULARES as contas da Prefeitura Municipal de Banabuiú, exercício de 2013 (período 01/07 a 31/12/2013), de responsabilidade do Sr. Felipe de Freitas Sales, na forma do art. 13, I, da Lei n.º 12.160/93.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO

2 – Ciência, com cópia deste acórdão, ao responsável e à Câmara Municipal.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 14 de junho de 2016.

Cons. Pedro Ângelo
-Relator-